CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR- IBGH, SITO À RUA C-245 QD-574 LT-18, SETOR NOVA SUIÇA NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO, INSCRITO NO CNPJ: 18.972.378/0001-12. NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARILENE ARAUJO BARBOSA, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, RG 926.332 SSP-GO E CPF 373.623.051-68.

CONTRATADA: DUELAV LAVANDERIAS LTDA, SITO À RUA 20 QD-47 LT-09E, BAIRRO JK NOVA CAPITAL NA CIDADE DE ANÁPOLIS-GO, INSCRITA NO CNPJ: 17.479.671/0001-80.

CLÁUSULA 1 - O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar que será executado nas Dependências da Contratada e, a execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, utilizando produtos e equipamentos compatíveis com a atividade hospitalar,bem como o uso de equipamentos de segurança EPIS por parte de todos os funcionários da Contratada, assim como a orientação do manuseio das peças infectadas segundo normas ANVISA, sendo que o regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS - A Contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço à vista, do "kg de roupa suja" constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza tais como: custo do material utilizado no processamento e lavagem das roupas. 2 - Os preços estão referidos da seguinte forma:R$ 2,70por Kg de roupa suja + R$0,60 por Km rodado como despesa de transporte da roupa.

CLÁUSULA 3- DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato é de 12meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser reincidido por qualquer das partes, mediante o cumprimento de aviso prévio de 30 dias. 2- Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA 4 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS -Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal ("kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados.Será indicado pela Contratante quem deverá assinar os relatórios de envio e recebimento das peças para lavagem. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo o quantitativo total mensal ("kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado. b) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura. c) Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pelo Contratante, e apuradas da seguinte forma: (i) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada. (ii) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços. d) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

e)As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Setor financeiro do contratante.

CLÁUSULA 5 - DAS PENALIDADES -Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE DE PREÇOS

Como índice de reajuste será usado o IGPM.

CLÁUSULA7- TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte bem como não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste. Nenhum preposto, representante ou empregado da Contratada, destacado para a prestação dos serviços, terá qualquer tipo de vinculo trabalhista ou previdenciário com a Contratante.

CLÁUSULA 8 – DA MULTA CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO – Fica estipulado o percentual de 20% sobre o valor do contrato pelo descumprimento do mesmo por qualquer uma das partes.

Anápolis-GO 21 de Outubro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR- IBGH
CNPJ: 18.972.378/0001-12.

DUELAV LAVANDERIAS LTDA
CNPJ: 17.479.671/0001-80.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Dep. Jurídico
Luiz Fernando F. Pires
OAB/GO 21500